

Curso: Inglês Conversation – Teoria e Prática

Prof^a Cláudia Regina Carreira Marques

Objetivo:

O objetivo do curso é dar bases ao aluno para que ele possa estruturar seu pensamento em inglês permitindo que ele se comunique de maneira eficaz em diferentes contextos. Desenvolvimento de aptidões de expressão oral, compreensão auditiva, e leitura da língua inglesa. A conversação básica é o foco principal, adaptando o conteúdo ao perfil do aluno após as primeiras aulas.

Tópicos Abordados:

- Uso da língua inglesa no cotidiano em diferentes contextos enfatizando uso de diferentes vocabulários em função do contexto.
- Simulação de situações nas quais o aluno precisará usar em sua rotina fora do país como aeroportos, hotéis, restaurantes, reuniões e outras situações sugeridas pelo estudante.
- Estudo de termos jurídicos

Carga Horária do curso: 44 horas.

Metodologia: As aulas acontecerão na modalidade presencial conforme o Cronograma

Fevereiro

Data	Horário
11/2	Das 16h às 17h40
13/2	Das 16h às 17h40
15/2	Das 16h às 17h40
18/2	Das 16h às 17h40

Data	Horário
20/2	Das 16h às 17h40
22/2	Das 16h às 17h40
25/2	Das 16h às 17h40
27/2	Das 16h às 17h40

Março

Data	Horário
7/3	Das 16h às 17h40
8/3	Das 16h às 17h40
11/3	Das 16h às 17h40
13/3	Das 16h às 17h40
15/3	Das 16h às 17h40
18/3	Das 16h às 17h40

Data	Horário
20/3	Das 16h às 17h40
22/3	Das 16h às 17h40
25/3	Das 16h às 17h40
27/3	Das 16h às 17h40
29/3	Das 16h às 17h40

Adriana Magna

Celular: (63) 98407-4574 (Whatsapp) , e-mail: magna.ramalho42@gmail.com

End.: 605 Sul, Alameda 17, Qi 15 Lote 05. Palmas/TO

Abril

Data	Horário
1/4	Das 16h às 17h40
3/4	Das 16h às 17h40
5/4	Das 16h às 17h40

Material didático: por conta da contratada.

Investimento Financeiro: R\$ 4.978,00 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais).

Breve currículo do professor: Graduada em Turismo pela Universidade Monte Serrat, Santos/SP. Curso de Língua Inglesa avançado pelo Centro Cultural Estados Unidos.

Dados da empresa prestadora do serviço

Habitus Consultoria de Gestão de Pessoas

CNPJ: 26.775.416/0001-75

Insc. Municipal: 2400935

End: Quadra 605 Sul, QI-15, Alameda – 17, Lote - 05. Palmas-TO

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

Adriana Magna

Celular: (63) 98407-4574 (Whatsapp) , e-mail: magna.ramalho42@gmail.com

End.: 605 Sul, Alameda 17, Qi 15 Lote 05. Palmas/TO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Despacho Nº 11066 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se do Ofício 566/2019, subscrito pelo Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por meio do qual solicita o custeio para sua participação em um curso de Inglês Avançado, a realizar-se no período de 20 de fevereiro a 11 de abril de 2019, nesta Capital.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjuadmdg (evento 2429856), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2429222), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Doraci Souza da Silva - ME para inscrição do Douto Requerente no curso em referência, pelo valor de R\$ 4.978,00 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais), conforme eventos 2402299 e 2424635.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 18/02/2019, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2429922** e o código CRC **392A769E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000002135-3
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR-GERAL DA ESMAT - CURSO DE INGLÊS AVANÇADO

Decisão Nº 575 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se do Ofício 566/2019, subscrito pelo Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por meio do qual solicita à Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, 1ª Diretora Adjunta da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, a participação em um curso de Inglês Avançado, a realizar-se no período de 20 de fevereiro a 11 de abril de 2019, nesta Capital.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjuadmdg (evento 2429856), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2429222), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2429922, visando à contratação da empresa Doraci Souza da Silva - ME para inscrição do Douto Requerente no curso em referência, pelo valor de R\$ 4.978,00 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais), conforme eventos 2402299 e 2424635.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para providenciar a publicação desta Decisão;
- 2. DCC** para as medidas tendentes à formalização do instrumento contratual; e
- 3. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 18/02/2019, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2429985** e o código CRC **8D89EC74**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 18/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 19.0.000002135-3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A DORACI SOUZA SILVA - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DORACI SOUZA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.775.416/0001-75, com sede na Quadra 605 sul, QI-15, Alameda 17, Lote 05, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ADRIANA MAGNA SOUSA DA SILVA RAMALHO**, brasileira, portadora do RG nº 692.512 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 860.196.434-68, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da participação no curso "*Inglês Conversation - Teoria e Prática*" do Excelentíssimo Senhor Desembargador Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, a realizar-se no período de 20 de fevereiro a 11 de abril de 2019 em Palmas/TO.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000002135-3 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 28 de janeiro de 2019.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E EXECUÇÃO:

2.1. Objetivos:

2.1.1. O objetivo do curso é dar bases ao aluno para que ele possa estruturar seu pensamento em inglês permitindo que ele se comunique de maneira eficaz em diferentes contextos. Desenvolvimento de aptidões de expressão oral, compreensão auditiva, e leitura da língua inglesa. A conversação básica é o foco principal, adaptando o conteúdo ao perfil do aluno após as primeiras aulas.

2.1.2. O curso trará ao aluno habilidades na língua inglesa para entender e expressar com conferencistas e professores estrangeiros, bem como proferir apresentações para fins acadêmicos e de representação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT em outros países.

2.2. Tópicos Abordados:

- Uso da língua inglesa no cotidiano em diferentes contextos enfatizando uso de diferentes vocabulários em função do contexto.
- Simulação de situações nas quais o aluno precisará usar em sua rotina fora do país como aeroportos, hotéis, restaurantes, reuniões e outras situações sugeridas pelo estudante.
- Estudo de termos jurídicos

2.3. Carga Horária do curso:

2.3.1. 44 (quarenta e quatro) horas.

2.4. Metodologia:

2.4.1. De acordo com cronograma constante na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

2.5. Material didático:

2.5.1. O material didático será fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ 4.978,00 (quatro mil**

novecientos e setenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal discriminando os Serviços Prestados.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o término do curso, depois de realizada análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato.

6.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.

6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, em observância ao contido no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.7. Quando o CONTRATANTE realizar o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander, Agência nº 3932, Conta Corrente nº 130031117**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.9. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.10. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo

previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

7.1.4. Fornecer o material didático necessária para participação no curso;

7.1.5. Realizar a prestação do serviço contratado no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e na Proposta de Preços;

7.1.6. Comunicar o CONTRATANTE com antecedência os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

7.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

7.1.8. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

7.1.9. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obrigar-se-a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

8.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, por meio de Ordem Bancária;

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.8. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato;

8.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Contrato e da Proposta de Preços;

8.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto;

8.1.11. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;

8.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender q uaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será

descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000002135-3, e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:

14.1. Conforme disposições da Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização deste Contrato será exercida por servidores lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços.

15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que, os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas Partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Magna Sousa da Silva Ramalho, Usuário Externo**, em 19/02/2019, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 19/02/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2430603** e o código CRC **C468144B**.
